



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

056, 03/02/2021
03 9h 36



PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BELÉM O
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE
URGÊNCIA VETERINÁRIA, PARA RESGATE E
SOCORRO DE ANIMAIS EM VIAS PÚBLICAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, ESTATUI E EU SANCIONO A SEGUINTE :

Art. 1º. Fica instituído no Município de Belém o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário SAMU PET BELÉM, com funcionamento 24 horas, para animais de rua como cães e gatos, principalmente, nos seguintes casos:

I - animais de rua atropelados que estejam em via pública;

II - animais em situação de risco;

III - animais que sofreram maus-tratos.

Art. 2º. O Serviço do SAMU PET BELÉM será acionado pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal ou qualquer cidadão , desde que tenha registro dos fatos citados nos incisos I a III do art. 1º.

Art. 3º. O veículo deverá ser equipado com maca, caixa de transporte, materiais necessários para uma emergência.

I - a equipe de profissionais que prestará atendimento no SAMU PET BELÉM será composta por um médico veterinário e um motorista;

II - o atendimento avaliará se o animal precisa passar por cirurgia ou algum tratamento especial.

Art. 4º. Se necessário será encaminhado para o Centro de Controle de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Belém ou para o Hospital veterinário, conforme o caso avaliado pelo Médico veterinário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém,

Vereador IGOR ANDRADE